



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico – PIDE – Edição 2026/2028, instituído pela Lei Municipal nº 2.203, de 28 de maio de 2026 e regulamentado pelo Decreto nº 079 de 26 de junho de 2026, com o objetivo de viabilizar a concessão de subsídio de juros pelo Município de São João do Oeste, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid	Percentual de juros (%)
1	1. Credenciamento de instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PIDE – Edição 2026/2028, instituído pela Lei Municipal nº 2.203, de 28 de maio de 2026 e regulamentado pelo Decreto nº 079 de 26 de junho de 2026. 1.2. A instituição financeira ou de crédito deverá fornecer linhas de financiamento que sigam o disposto na Lei Municipal, observados especialmente os limites de valores máximos a serem concedidos às empresas beneficiadas. Valores máximos financiados para fins de investimento: I - Indústria: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); II - Comércio: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); III - Prestadores de Serviços (exceto MEI): até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); IV - Microempreendedores Individuais - MEI: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 1.3. Os financiamentos contratados no âmbito do Programa terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observando-se, em qualquer caso, o limite final de novembro de 2028, prevalecendo o que ocorrer primeiro. 1.4. O pagamento do valor do juro do financiamento, contratado pelas empresas, no limite fixado no Edital, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito apresentar até o dia 10 (dez) de cada	Serv	1,65%



	mês, ao setor de contabilidade/compras, relatório com os dados da empresa, valor do juro, e número total de parcelas, e número da parcela a ser debitada. 1.5. Para fins de fiscalização, as instituições financeiras e cooperativas de crédito contratadas também deverão encaminhar mensalmente à Comissão de Avaliação, um relatório das empresas beneficiárias que apresentem inadimplência contratual ou irregularidades cadastrais, nos moldes descritos no Edital de Licitação/Credenciamento. 1.6. É de responsabilidade exclusiva das empresas beneficiárias o pagamento do capital financiado e dos encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento, inclusive multas e demais penalidades contratuais. Nestes casos, não caberá ao município o pagamento. 1.7. Inicialmente as empresas interessadas deverão protocolar seu interesse junto à Administração Municipal. Com a certidão de aptidão formalizada, poderão procurar as instituições financeiras/crédito para firmar o financiamento. Somente poderão ser liberados financiamentos após a apresentação da Certidão de aptidão expedida pelo Município, sem prejuízos de que a instituição financeira/crédito exija mais documentações. 1.8. As empresas devem estar necessariamente sediadas no município de São João do Oeste. 1.9. Todas as intercorrências durante a execução do Programa deverão ser comunicadas imediatamente ao Poder Público Municipal.		
--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum e continuado, decorrente de necessidades temporárias e/ou permanentes para manutenção da oferta.

1.3. O edital de credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, desde que comprovada sua vantajosidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

☎ 49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 ✉ prefeitura@saojoao.sc.gov.br

📍 Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03



2.1 O presente credenciamento se torna necessário para a execução do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PIDE – Edição 2026/2028, instituído pela Lei Municipal nº 2.203, de 28 de maio de 2026, que possui o objetivo de viabilizar a concessão de subsídio de juros por parte do Município de São João do Oeste, facilitar o acesso a linhas de crédito com custos reduzidos, incentivar a ampliação de unidades produtivas existentes e a instalação de novos empreendimentos que agreguem valor à produção local, apoiar estratégias que visem a inserção de produtos e serviços de São João do Oeste em novos mercados regionais, nacionais e internacionais, estimular investimentos em tecnologias limpas, eficiência energética, reuso de água e a plena adequação às normas de acessibilidade e inclusão, fomentar a modernização tecnológica, a digitalização de processos e o desenvolvimento de soluções inovadoras no ambiente empresarial, priorizar a manutenção dos postos de trabalho existentes e a criação de novas vagas formais, incentivando a qualificação da mão de obra local e priorizar a formação de parcerias entre empresas do município para fortalecer a cadeia produtiva interna.

2.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação legal prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 2.203/2026, que determina que a Administração Municipal credencie instituições financeiras e cooperativas de crédito para viabilizar a execução do Programa e o pagamento direto do subsídio de juros às entidades credenciadas.

2.3. A escolha da modalidade de credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, “*com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação*”, por tratar-se de hipótese em que a Administração pretende habilitar todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos definidos em edital, sem exclusividade, garantindo os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

2.4. A presente contratação é necessária e estratégica para assegurar a execução eficiente do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PIDE, permitindo ao Município fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, apoiar o setor produtivo, gerar emprego e renda e consolidar o ambiente de negócios local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras para a execução do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Edição 2026-2028, conforme solução já detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 São aptas a contratar com o Município instituições financeiras e cooperativas de crédito devidamente regularizadas, que possuem ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômica, conforme dispõe a Lei de Licitações.

As empresas interessadas devem comprovar:

1. Compatibilidade de suas atividades com o objeto da licitação;
2. Regularidade jurídica, fiscal, social e econômico-financeira;
3. Não possuir servidores públicos em seus quadros majoritários;
4. Cumprimento das normas constitucionais e legais, incluindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 4.358/2002;
5. Durante a vigência do contrato, manter:
 - a) Agência, escritório ou posto de atendimento em São João do Oeste;
 - b) Serviço gratuito de atendimento ao consumidor (SAC);
 - c) Dispor de equipe técnica disponível e especializada; e
 - d) Dispor de linhas de financiamento compatíveis com o Programa Municipal “PIDE”.

4.2. Registra-se que os documentos necessários serão detalhados no edital do CREDENCIAMENTO.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese, considerando que a execução das operações financeiras e a gestão dos financiamentos devem ser realizadas diretamente pelas instituições credenciadas, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.

4.4. Não haverá exigência de prestação de garantia, conforme dispõem os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de credenciamento de instituições financeiras para execução de programa de fomento econômico, sem transferência de riscos financeiros ao Município.

4.5. Entretanto, para assegurar a execução adequada e o controle das operações, o Município de São João do Oeste manterá mecanismos permanentes de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme previsto no Decreto nº 079/2026.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1 A execução do objeto ocorrerá por meio do credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento às empresas beneficiárias do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PIDE – Edição 2026/2028, nos termos da Lei Municipal nº 2.203/2026, do Decreto nº 079/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Após o credenciamento e a assinatura do termo específico, as instituições habilitadas estarão aptas a oferecer financiamentos às empresas regularmente sediadas no Município de São João do Oeste, que apresentem Certidão de Aptidão da Municipalidade emitida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.

5.3 As operações de crédito serão realizadas diretamente entre a instituição financeira e a empresa beneficiária, observadas as condições e limites definidos em lei, no decreto regulamentador e no edital.

5.4. O Município efetuará o pagamento do subsídio correspondente aos juros incidentes sobre os financiamentos contratados, diretamente à instituição credenciada, até o limite percentual e temporal estabelecido no Programa, conforme planilhas e relatórios mensais apresentados pelas instituições e validados pelo Conselho.

5.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e demais membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável por: Analisar a documentação encaminhada pelas instituições credenciadas; controlar o pagamento dos subsídios de juros; monitorar a adimplência das empresas participantes; emitir pareceres sobre a regularidade das operações e propor, quando necessário, o cancelamento de benefícios.

5.6. O modelo de execução é, portanto, descentralizado, contínuo e não exclusivo, permitindo a participação simultânea de todas as instituições credenciadas, assegurando ampla concorrência, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos. As empresas beneficiadas pelo programa, devidamente aptas a aderir o subsídio municipal, poderão escolher entre as instituições credenciadas.

5.7. Não haverá transferência direta de recursos públicos às instituições credenciadas, salvo disposição específica prevista no edital e no termo de adesão.

5.8. A atuação das instituições financeiras compreende:

- Análise e concessão de crédito aos empreendedores participantes do programa;
- Gestão dos recursos repassados pelo município (quando aplicável);



- Prestação de contas e envio de relatórios periódicos; e
- Atendimento às condições definidas pelo município quanto às taxas, prazos e garantias, entre outros inerentes a fiel execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8. O fiscal informará a autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.10. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Apresentação de lista de presença, fotos;

7.2.2. Preenchimento de relatório de prestação de serviço (se o fiscal do contrato achar necessário);

7.3. Do recebimento



7.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado da execução do objeto e poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O pagamento do valor do juro do financiamento, contratado pelas empresas, no limite subsidiado pelo Município, **será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês**, sendo que a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito **deverá apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao setor de contabilidade/compras**, relatório com os dados da empresa, valor do juro, e número total de parcelas, e número da parcela a ser debitada.

7.8. Caso a instituição financeira/de crédito não enviar a documentação complementar, o pagamento não será efetivado.

7.9. Para fins de fiscalização, as instituições financeiras e cooperativas de crédito contratadas também deverão encaminhar mensalmente à Comissão de Avaliação, um relatório das empresas beneficiárias que apresentem inadimplência contratual ou irregularidades cadastrais, nos moldes descritos no Edital de Licitação/Credenciamento.

8. DA INADIMPLÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PIDE

8.1. O subsídio de juros de até 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) concedido pelo Município de São João do Oeste através do Programa PIDE está estritamente condicionado à adimplência da empresa beneficiária junto à instituição financeira credenciada.

8.2. Constatado o atraso no pagamento de qualquer parcela do capital (principal) por parte da empresa beneficiária por período superior a 30 (trinta) dias, a instituição financeira credenciada deverá:



a) Suspender imediatamente a cobrança do subsídio de juros direcionada ao Município referente ao respectivo contrato;

b) Notificar formalmente a Secretaria Municipal responsável pelo programa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, informando o nome da empresa, o número do contrato de financiamento e a data do início da inadimplência.

8.3. Durante o período de inadimplência da empresa beneficiária, o Município não efetuará o pagamento de qualquer valor a título de subsídio de juros relativo ao contrato inadimplente.

8.4. Caso a empresa beneficiária regularize integralmente o saldo devedor em atraso junto à instituição financeira, o pagamento do subsídio pelo Município poderá ser retomado para as parcelas vincendas, observado o seguinte:

a) Os juros, multas, encargos moratórios e o próprio subsídio relativos ao período de inadimplência serão de responsabilidade exclusiva e integral da empresa beneficiária, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento ou pagamento retroativo referente ao período em que o contrato esteve irregular.

8.5. Se a inadimplência do capital persistir por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou caso a instituição financeira credenciada dê início aos procedimentos de cobrança judicial/execução do título, ocorrerá a perda definitiva do subsídio do Programa PIDE para o respectivo contrato, ficando o Município totalmente desobrigado de futuros pagamentos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção das instituições ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, “*com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação*”, destinado a habilitar todas as instituições financeiras e cooperativas de crédito que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, sem caráter de exclusividade.

9.2. O critério de seleção será o atendimento dos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais definidos em edital, observando-se a taxa de juros máxima praticada e demais condições estipuladas pela Administração Municipal.

9.3. O Município poderá credenciar todas as instituições interessadas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.



9.4. Entre os parâmetros considerados na avaliação do credenciamento estão:

- Conformidade com a legislação vigente;
- Capacidade técnica e operacional para realizar operações de crédito;
- Histórico de atuação e regularidade junto ao sistema financeiro nacional;
- Atendimento às condições e limites do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PIDE – Edição 2026/2028.

9.5. Portanto, a escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo de credenciamento, considerando que a etapa de avaliação das empresas é apenas eliminatória, não havendo distinção entre as mesmas credenciadas.

9.6. O regime de execução será o de credenciamento contínuo, com adesão facultada a todas as instituições que atendam às condições estabelecidas no edital e cumpram integralmente o termo de credenciamento.

9.7. O valor unitário praticado para a execução do contrato é o Percentual de juros (%) fixado em Edital, não sendo aceita a prática de percentual diverso do estipulado pelo Município de São João do Oeste.

9.8. As operações de crédito serão firmadas diretamente entre as instituições credenciadas e as empresas beneficiárias, cabendo ao Município o pagamento do subsídio dos juros conforme previsto na legislação e no decreto regulamentador.

9.9. As instituições financeiras/de crédito deverão manter atualizados as exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

9.10. O fornecedor deverá disponibilizar informações que comprovem a legitimidade e a veracidade de atestados de capacidade técnica, apresentando, quando solicitado, cópia de contratos anteriores que sirvam de referência, endereço da contratante, local de execução do objeto e demais documentos pertinentes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado para a presente contratação, correspondente ao pagamento do subsídio econômico da taxa de juros fixada em 1,65% ao mês às instituições financeiras credenciadas, é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

10.2. O valor estimado foi calculado com base na projeção do volume total de crédito a ser concedido pelo programa, multiplicado pela taxa de subsídio pactuada e pelo prazo médio estimado dos contratos de financiamento, conforme Memória de Cálculo abaixo:



ITEM	VARIÁVEL	VALOR/PARÂMETRO
1	Meta global do crédito a ser concedido	R\$ 2.100.000,00
2	Taxa de subsídio (fixa) do Juro	1,65% ao mês
3	Prazo médio dos financiamentos	24 meses
4	Valor total estimado do subsídio	R\$ 831.600,00

10.3. Por se tratar de um Edital de Credenciamento, o valor global estimado representa o teto orçamentário máximo disponível para o programa, não gerando para a Administração Pública a obrigação de dispêndio integral, repasse mínimo ou exclusividade com nenhuma das instituições financeiras credenciadas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 09 - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

Unidade: 001- Departamento de Indústria e Comércio

Ação: 2041 – Promoção da Política de Incentivos a Indústria e Comércio

Fonte de Recursos: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas – 1.500.0000.0000 Recursos ordinários - Aplicações diretas – 2.500.0000.0000 Recursos ordinários

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São João do Oeste/SC, 13 de julho de 2026.

SILVANE INÊS SCHNEIDERS BAUMGARTEN

Diretora de Indústria, Comércio e Turismo